



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ

DECRETO Nº 045/2021

CRIA O GRUPO DE TRABALHO INTERSETORIAL MUNICIPAL (GTI-M), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ, por seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais e as conferidas pelo inciso VI, art. 66 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Decreto Federal nº. 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola (PSE), com a finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

Considerando o disposto na Portaria Interministerial nº. 1.055, de 25 de abril de 2017, que redefine as regras e critérios para adesão ao Programa Saúde na Escola (PSE); e

Considerando a necessidade de instituir e normatizar o funcionamento do Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal (GTI-M),

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito municipal, o Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal (GTI-M).

§ 1º - O PSE tem por finalidade contribuir para o fortalecimento de ações na perspectiva do desenvolvimento integral e proporcionar à comunidade escolar a participação em programas e projetos que articulem saúde, educação e em outras redes sociais para o enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento de crianças, adolescentes, jovens e adultos.

§ 2º - O GTI-M tem por finalidade coordenar o PSE no Município de Bonfim do Piauí/PI.

Art. 2º. O GTI-M será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Secretaria Municipal de Educação;
- III - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V - Escolas pertencentes ao território atendido pelo PSE;
- VII - Conselho Municipal de Saúde;
- VIII - Conselho Municipal de Educação;
- IX - Conselho Municipal de Assistência Social;
- X - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- XI - Conselho escolar - Representante de pais de aluno

§ 1º - São membros natos os (as) Secretários (as) Municipais da Secretaria de Saúde, Educação



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ

e Assistência Social.

§ 2º - Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos órgãos e entidades representadas e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - Os membros do GTI-M não serão remunerados, sendo sua atuação entendida como função pública de relevância social.

§ 4º - Poderão participar das reuniões, a convite do GTI-M, representantes de órgãos ou entidades que tenham em suas atividades envolvimento com temas a serem debatidos e deliberados.

Art. 3º. São atribuições do GTI-M:

I - Apoiar a implementação dos princípios e das diretrizes do PSE no planejamento, no monitoramento, na execução, na avaliação e na gestão dos recursos financeiros;

II - Articular a inclusão dos temas relacionados às ações do PSE nos projetos políticos pedagógicos das escolas;

III - Definir as escolas públicas federais, as estaduais, em articulação com o Estado, e as municipais a serem atendidas no âmbito do PSE, considerando-se as áreas de vulnerabilidade social, os territórios de abrangência das Equipes de Saúde da Família e os critérios indicados pelo Governo Federal;

IV - Participar do planejamento integrado de educação permanente e formação continuada e viabilizar sua execução;

V - Possibilitar a integração e o planejamento conjunto entre as Equipes de Saúde da Família, as equipes das Escolas e as Equipes dos CRAS;

VI - Subsidiar o processo de assinatura do Termo de Compromisso de Adesão ao PSE;

VII - Apoiar, garantir e qualificar a execução das ações e metas previstas no Termo de Compromisso Municipal;

VIII - Apoiar, garantir e qualificar o preenchimento do Sistema de Monitoramento e Avaliação do PSE;

IX - Propor estratégias específicas de cooperação entre Estados e Municípios para a implementação e gestão do cuidado em saúde dos educando no âmbito municipal; e

X - Garantir que os materiais do PSE sejam utilizados de forma adequada pelas Equipes de Atenção Básica e Equipes das Escolas.

XI - Monitorar a alimentação dos sistemas de informações da saúde pertinentes ao PSE (E-SUS, NUTRISUS, CRESCER SAUDÁVEL).

Art. 4º. O coordenador do GTI-M será eleito dentre os membros deste colegiado, sendo de sua competência:



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ

- I - Convocar e presidir as reuniões;
- II - Representar o GTI-M junto aos órgãos da Instituição;
- III - Encaminhar as deliberações do GTI-M;
- IV - Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo GTI-M;
- V - Designar um representante do GTI-M para secretariar as reuniões.

Art. 5º. O GTI-M reunir-se-á, ordinariamente, por convocação mensal de seu coordenador, ou extraordinariamente, sempre que convocado pelo coordenador ou pela maioria de seus membros.

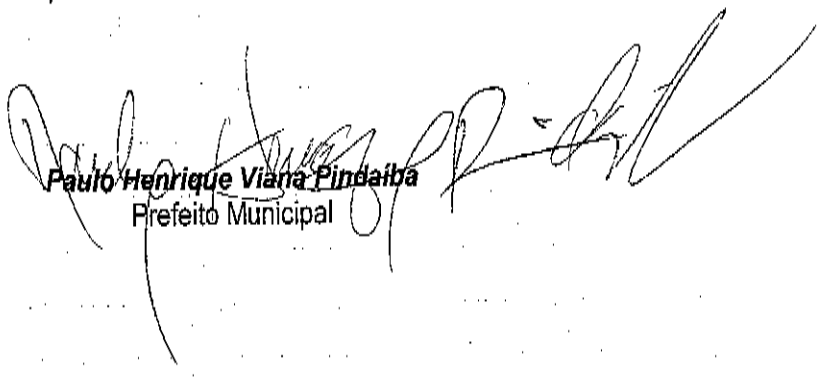
Art. 6º. As deliberações do GTI-M serão aprovadas, preferencialmente, por consenso.

Parágrafo único. Não sendo possível o consenso, as deliberações do GTI-M serão aprovadas pela maioria simples dos membros, titulares ou suplentes, presentes na reunião.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonfim do Piauí, aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto de 2021.


Paulo Henrique Viana Pindaíba
Prefeito Municipal